



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.212, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

= Dispõe sobre o lançamento de tributos municipais e sua conversão em B.T.N. =

=====

DR. EDUARDO SANTOS BLUMER, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os lançamentos dos tributos municipais serão feitos em cruzados novos e imediatamente convertidos em B.T.N. ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo 1º - Em se tratando de pagamento em parcelas terão elas os seus valores expressos em B.T.N..

Parágrafo 2º - A conversão e ou atualização / das taxas e preços previstos no Código Tributário do Município, com base na variação mensal do BTN, previsto no "Caput" deste artigo, serão conforme Decreto do Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de Novembro de 1989.

DR. EDUARDO SANTOS BLUMER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração,
nesta mesma data.

Edwin Luiz Brondi de Carvalho - Sec. Mun. Administração